



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.489/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

**CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR - PRODEAGRO, DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de CaciQue Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE - PRODEAGRO, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os empreendedores rurais e urbanos, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas neste Município de CaciQue Doble.

**Art. 2º** - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos caciquenses, através da agregação de valores que acontece com o beneficiamento artesanal de produtos e subprodutos do setor primário e por fim, com a sua comercialização, priorizando a **AGRICULTURA FAMILIAR**, agricultores que tenham na agricultura a principal fonte de renda da família, bem como agricultores empregados e agricultores empreendedores que venham a investir no meio rural, proporcionando ocupação de mão de obra através da oferta de postos de trabalho, ou em parceria com familiares ou outros agricultores familiares com o objetivo de obterem produções regulares com fins econômicos e avanços sociais.

**Art. 3º** - O Plano de DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE - PRODEAGRO, tem como objetivo estimular prioritariamente a **AGRICULTURA FAMILIAR** no setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas com atividades já desenvolvidas ou inovadoras, contribuindo para a sua permanência e da família no meio rural. Considerando que a população da área rural continua migrando, confirmando assim o êxodo rural, tendo como principais fatores de motivação, a condição de dependência da gestão das propriedades pelos pais, a falta de remuneração ao jovem produtor, a dificuldade de emancipação social e autonomia financeira e a sedução pela vida urbana.



**Art. 4º** - O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE –PRODEAGRO atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais:

- I - a implantação e o fortalecimento de agroindústrias no Município de Caciقة Doble;
- II - agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias do Município de Caciقة Doble;
- III - promover a organização rural do Município;
- IV - promover a geração de emprego;
- V - contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico municipal.

§ 2º - Objetivos específicos:

- I - apoiar a implantação, adequação e legalização de agroindústrias no Município de Caciقة Doble;
- II - incentivar e apoiar a qualificação de gestão das agroindústrias do Município de Caciقة Doble;
- III - apoiar a comercialização dos produtos das agroindústrias municipais;
- IV - a formação e capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores das agroindústrias municipais;
- V - proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Executivo Municipal para viabilizar as agroindústrias de Caciقة Doble;
- VI - fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio, e o turismo;
- VII - apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 5º** - O PRODEAGRO será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de organização dos produtores e instalação das agroindústrias com assessoria própria ou de entidades conveniadas;
- b) Fornecer incentivos financeiros, para a agroindústria artesanal, formulários para sua habilitação e a logomarca a ser utilizada nos produtos e subprodutos comestíveis que atenderem ao padrão de edificação, de segurança pública, de trabalho, de horário de funcionamento, de regularidade tributária e normatização higiênico-sanitária;
- c) Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a agroindústria familiar, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;
- d) Proporcionar aos agricultores familiares acesso às tecnologias de industrialização artesanal;
- e) Promover a profissionalização/capacitação, através de: cursos profissionalizantes e estágios de vivência; dos recursos humanos da agroindústria familiar nas atividades relativas ao processo de agro industrialização e gestão do negócio;
- f) Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos agricultores familiares envolvidos;



- g) Elaborar projetos de instalação de agroindústrias, em conjunto com entidades conveniadas;
- h) Realizar análises de água e dos alimentos processados nas propriedades vinculadas ao Programa, conjuntamente com os órgãos municipais competentes;
- i) Organizar as agroindústrias familiares vinculados ao Programa, na compra dos produtos e subprodutos necessários ao processo de produção e industrialização;
- j) Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é, diretamente com os consumidores, varejo e atacado, através de uma cooperativa ou associação de comercialização;
- k) Oferecer assistência técnica integral, desde o plantio, à criação animal que compõe a agroindústria familiar proporcionado a instrumentalização em parceria com entidades conveniadas.
- l) Elaborar logomarca e estratégia de marketing do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE CACIQUE DOBLE, como forma de promover os produtos artesanais do Município.
- m) Registrar e inspecionar através do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF (Serviço de Inspeção Federal), a agroindústria familiar, seus produtos e subprodutos de origem animal comestíveis, em conformidade com as Leis respectivas;
- n) Autorizar o uso da logomarca nos produtos e subprodutos comestíveis elaborados pela agroindústria familiar, respeitando-se os padrões legais;
- o) Cancelar o uso da logomarca e a comercialização dos produtos e subprodutos comestíveis quando não forem atendidas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 6º** O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados a administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1.º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas agroindústrias.

§ 2.º Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, referendar a concessão ou não dos incentivos.

### **CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS**

**Art.7º** - O Município concederá incentivos às agroindústrias familiares em processo de formação e instalação ou que já estejam instaladas, desde que comprovada a função social e a importância econômica para o município.



**Art.8º** - Os incentivos a serem concedidos para fins de instalação de novas Agroindústrias ou para ampliação e manutenção de Agroindústrias já existentes constituir-se-ão em:

- I – Auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial;
- II – Doação de até 10 metros de brita, para melhorar o acesso das agroindústrias, bem como realização do transporte gratuito do material;
- III – Acesso à propriedade com serviços de máquinas para realizar terraplanagem gratuitamente;
- IV – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento e meio ambiente ou entidade conveniada;
- V – Fornecer mão-de-obra em construção civil de pedreiro, carpinteiro, electricista, pintor e auxiliares conforme a disponibilidade.

**Art. 9º** - No caso de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial:

- I - ficará limitado por agroindústria a um valor de 1.000 URMs (Unidades de Referência Municipal), limitando em 70% do orçamento apresentado para a aquisição, devendo ficar dentro do orçamento anual da Secretaria.
  - II - a agroindústria deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido dentro do prazo pré-determinado em contrato.
- Parágrafo único: A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

**Art.10** - Como condição prévia para o recebimento de incentivos, as agroindústrias através dos seus titulares, deverão comprovar inscrição de talão de produtor no Município.

**Art. 11** - Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelas agroindústrias interessadas acompanhada de:

- I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:
  - a) Identificação da agroindústria (razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria constituída juridicamente);
  - b) Identificação da agroindústria familiar (nome, nº da inscrição na Licença da Secretaria Regional de Saúde, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria não constituída juridicamente);
  - c) Número de funcionários ou outros tipos de mão-de-obra que atuam na agroindústria;
  - d) Apresentação do faturamento médio mensal da agroindústria nos últimos seis meses;
  - e) Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade.
- II – Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- III – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias constituídas juridicamente:



- a) Estatuto, Contrato Social constitutivo ou registro de firma individual com suas respectivas atas e alterações contratuais;
- b) CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos no INSS, se for o caso;
- d) Certificado de regularidade no FGTS-CRF, se for o caso;
- e) Relação de empregados do INSS, se for o caso;
- f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- g) Alvará da Licença Municipal em vigor;
- h) Alvará da vigilância sanitária;
- i) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- j) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);
- k) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;
- l) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;
- m) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.
- n) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

IV – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias familiares não constituídas juridicamente:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- b) Bloco de Produtor Rural;
- c) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);
- d) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;
- e) Alvará da Licença Municipal em vigor;
- f) Alvará da vigilância sanitária;
- g) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- h) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;
- i) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.
- j) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

§ 1º As cartas de intenções protocoladas em desacordo com as exigências constantes do artigo 6º e seus incisos, serão desconsideradas e arquivadas.

§ 2º As agroindústrias em fase de instalação, cujo início das atividades ocorrerá após o recebimento do incentivo, ficam dispensadas da apresentação no momento do encaminhamento da solicitação de incentivo, dos documentos constantes no inciso III, letras g, h, k e do inciso IV, letras c, d, e, sendo que os mesmos deverão ser apresentados no prazo de 180 dias contados da concessão do incentivo, sob pena de devolução total do mesmo.

**Art. 12** - A concessão dos incentivos constantes nesta Lei terá o envolvimento dos seguintes órgãos em âmbito de Poder Executivo e Conselhos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Gabinete do Prefeito;



- III – Emater;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Secretarias da Administração e Fazenda.

**Art.13** - As agroindústrias familiares beneficiadas com incentivo, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos e, tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS AGROINDÚSTRIAS

**Art. 14** - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

- I - Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:
  - a – prestar contas do faturamento mensal a cada 12 meses, através de preenchimento de formulário a ser definido e comprovação fiscal;
  - b - participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos.

**Art. 15** - O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

I – o não cumprimento das obrigações em um dos anos acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido;

II – o não cumprimento das obrigações nos dois anos acarretará na devolução total dos incentivos recebidos.

§ 1º - Detectado o não cumprimento, a agroindústria será notificada a devolver o recurso e inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º - A agroindústria poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

**Art. 16** – A avaliação das obrigações terá início:

I – Em caso de auxílio financeiro para compra de materiais de construção, a partir da data do término da construção, que deverá ser especificada na prestação de contas.

II – Em caso de auxílio financeiro para compra de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial, a partir da entrega do material, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.

III – Em caso de doação de brita e respectivo transporte, serviços de máquina para acesso a propriedade e elaboração de projetos, a partir da efetiva execução dos serviços.

**Art. 17** – A avaliação das obrigações será realizada anualmente, mediante verificação do faturamento e participação em eventos, que será solicitada às agroindústrias, mediante ofício enviado pela Secretaria de Agricultura.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 19** - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 20** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,  
05 DE AGOSTO DE 2021.

**LUIZ ANGELO DEON,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Gustavo Calgarotto**  
Secretário Municipal de Administração.